



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023

CONTRATO N.º 091/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE E A EMPRESA GRÁFICA E EDITORA LICEU LTDA EPP, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2024, de um lado a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE** com sede e foro em Pernambuco, localizada à Avenida Vinte de Dezembro, nº 100, Dom Helder Câmara, Chã Grande - PE, inscrita no CNPJ sob o nº **30.005.980/0001-86**, neste ato representado pelo seu Gestor e Secretário de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude Sr. **Joel Gomes da Silva**, Brasileira, divorciado, Professor e Farmacêutico, nomeado por meio da Portaria Nº 005/2021 datada em 04/01/2021, portador da Carteira de Identidade nº 5.322.402 SSP/PE, CPF nº 027.009.264-12, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Gráfica e Editora Liceu Ltda EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **24.084.386/0001-25**, estabelecida à Rua Capitão Lima, 173 – Santo Amaro – Recife/PE – CEP: 50.040-080, Fone: (81) 3423-8566 / 9.9101-8911, neste ato representada por sua representante legal, Srª. **Elba Maria Valois Coutinho**, portadora da Carteira Nacional de Habilitação Nº 04127186825, expedida pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, CPF/MF Nº 518.205.014-34, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração é decorrente **Processo Licitatório nº 017/2023 – Pregão Eletrônico nº 008/2023 – Ata de Registro de Preços nº 025/2023** - doravante denominado **PROCESSO** e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações subsequentes; pelos termos da proposta vencedora, parte integrante deste contrato; pelo estabelecido no Edital e seus anexos, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Contratação de serviço especializado na confecção e impressão do tipo offset para Kit Educacional, conforme especificações e quantidades indicadas no Anexo II, parte integrante deste contrato independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE – O objeto deste Contrato destina-se ao desenvolvimento das atividades normais da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude e Departamentos correlacionados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO – O presente Contrato vigorará até **31 de dezembro de 2024**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Atribui-se a esse Contrato o valor de **R\$ 315.000,00 (Trezentos e quinze mil reais)** referente ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, para a totalidade do período mencionado na Cláusula Terceira, conforme detalhamento a seguir:

ITEM – (COTA PRINCIPAL 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO)).

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE SOLICITANTE	QUANT. TOTAL (UNID)	QUANTIDADE DE EDIÇÕES/ARTES DIFERENTES	TIRAGEM MÍNIMA POR ARTE	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
------	----------------------	---------------------	---------------------	--	-------------------------	--------------------	-----------------

Documento assinado digitalmente

gov.br

ELBA MARIA VALOIS COUTINHO
Data: 22/04/2024 14:30:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

				(UNID.)	PEDIDO (UNIDADE)		
01	<p>KIT CONTRA DROGAS ELABORAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO, TRATAMENTO DE FOTOS E MONTAGEM FINAL.</p> <p>CARTILHAS: CAPA: Couchê 170 g/m2, Cor: 4X4 - Formato: 300 x 210 mm (150 x 210 mm) MIOLO COM, NO MÍNIMO, 58 PÁGINAS: Papel Offset 75 g/m2, Cor: 4X4 - Formato: 300 x 210 mm (150 x 210 mm). Acabamento: Grampo, corte e vinco.</p> <p>TABULEIRO: Papelão 250 g/m2, Cor: 4X0 - Formato: 420 x 300 mm.</p> <p>QUEBRA-CABEÇA: Papelão 300 g/m2, Cor: 4X0 - Formato: 300 x 210 mm. Acabamento: Faca de corte especial, Corte.</p> <p>EMBALAGEM: Cartão Supremo 300 g/m2, Cor: 4X4 - Formato: 650 x 470 mm. Acabamento: Faca de corte especial, Corte, Vinco, Alça e Fechamento.</p> <p>Obs.: Cada Kit deve conter 3 pinos em cores diferentes e 1 dado.</p> <p>MARCA: SUZANO FEFFER / PROPRIO</p>	UNIDADES	2.625	1	100	90,00	236.250,00

ITEM – (COTA RESERVADA 25% (VINTE E CINCO POR CENTO)).

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE SOLICITANTE	QUANT. TOTAL (UNID)	QUANTIDADE DE EDIÇÕES/ARTES DIFERENTES (UNID.)	TIRAGEM MÍNIMA POR ARTE POR PEDIDO (UNIDADE)	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	<p>KIT CONTRA DROGAS ELABORAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO, TRATAMENTO DE FOTOS E MONTAGEM FINAL.</p> <p>CARTILHAS: CAPA: Couchê 170 g/m2, Cor: 4X4 - Formato: 300 x 210 mm (150 x 210 mm) MIOLO COM, NO MÍNIMO, 58 PÁGINAS: Papel Offset 75 g/m2, Cor: 4X4 - Formato: 300 x 210 mm (150 x 210 mm). Acabamento: Grampo, corte e vinco.</p> <p>TABULEIRO: Papelão 250 g/m2, Cor: 4X0 - Formato: 420 x 300 mm.</p> <p>QUEBRA-CABEÇA: Papelão 300 g/m2, Cor: 4X0 - Formato: 300 x 210 mm. Acabamento:</p>	UNIDADES	875	1	100	90,00	78.750,00

Documento assinado digitalmente



ELBA MARIA VALOIS COUTINHO
Data: 22/04/2024 14:32:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

<p>Faca de corte especial, Corte.</p> <p>EMBALAGEM: Cartão Supremo 300 g/m², Cor: 4X4 - Formato: 650 x 470 mm. Acabamento: Faca de corte especial, Corte, Vinco, Alça e Fechamento.</p> <p>Obs.: Cada Kit deve conter 3 pinos em cores diferentes e 1 dado.</p> <p>MARCA: SUZANO FEFFER / PRÓPRIO</p>						
---	--	--	--	--	--	--

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os Kits Educacionais efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Secretaria de Finanças do Município de Chã Grande/PE, Localizada na Avenida São José, nº 101, Centro, Chã Grande/PE.

Parágrafo Quarto - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

Parágrafo Quinto – O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

Parágrafo Sexto - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Oitavo - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no parágrafo primeiro será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Nono - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Décimo - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

Documento assinado digitalmente

gov.br

ELBA MARIA VALOIS COUTINHO
Data: 22/04/2024 14:35:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

Parágrafo Décimo Primeiro - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE – Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

Parágrafo Único - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

CLÁUSULA SETIMA – DA ENTREGA DO MATERIAL – A entrega do material será realizada **de acordo com a necessidade do CONTRATANTE**, conforme a emissão da Ordem de Serviço (OS) pelo Departamento de Compras.

Parágrafo Primeiro: A contratada deverá entregar o material gráfico requisitado pela contratante de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) A contratada deverá enviar a prova física (impressa) em 2 (duas) vias A CONTRATANTE.
- b) Para que a CONTRATANTE analise o material e verifique se o mesmo atende às especificações técnicas descritas no item 11 do Termo de Referência (Anexo I), a análise ocorrerá em até 01 (um) dia útil, com envio de parecer técnico por e-mail e em uma das provas. **Uma das vias da prova física (impressa) ficará retida pela CONTRATANTE até a entrega dos quantitativos solicitados e verificação se esses estão de acordo com o que fora aprovado.**
- c) Uma vez aprovado, o material impresso e quantitativo requisitado na Ordem de Serviço (OS) deverá ser entregue, no pedido inicial, conforme o prazo estabelecido de **20 (vinte) dias corridos**. Devendo os materiais e quantitativos da Ordem de Serviço emitida posteriormente serem entregues com prazo inferior a **20 (vinte) dias corridos**, conforme será acordado entre as partes.
- d) Em caso de reprovação da prova, a contratada terá até 03 (três) dias úteis para apresentar nova prova para análise e fará o procedimento de análise conforme descrito na alínea “a”.

Parágrafo Segundo: A Contratada deverá entregar as peças demandadas com alta qualidade, da impressão do texto e das imagens, considerando que as peças deverão apresentar alto nível de qualidade em relação a: nitidez, resolução, foco, acabamento, registro, definições de contorno, escala de cores, uniformidade dos tons, bem como a ausência de manchas, marcas ou respingos.

Parágrafo Terceiro: A Contratada precisará entregar o material encaixotado e paletizado, com etiqueta identificando o produto conforme o descritivo da Ordem de Serviço (OS) e informando a quantidade de itens. A nota fiscal deverá seguir virtualmente por e-mail e na forma física, junto com o produto.

Parágrafo Quarto: O ato do recebimento do material não implica sua aceitação definitiva por parte da CONTRATANTE. O mesmo fará a análise do material, verificando se as especificações técnicas do item 11 do Termo de Referência (Anexo I) e comparando com a prova retida e, em sendo aprovado (observando-se a integridade do material entregue, a conformidade com as quantidades e as especificações técnicas), será recebido definitivamente para atesto de nota fiscal e envio para pagamento, conforme prazo descrito no item 10 deste TR (Anexo I).

Documento assinado digitalmente

gov.br

ELBA MARIA VALOIS COUTINHO

Data: 22/04/2024 14:40:14-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

Parágrafo Quinto: Caso o material não atenda as condições técnicas descritas no item 11 do Termo de Referência (Anexo I), apresente defeito de fabricação ou dano geral, a contratada terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a troca do produto, sem qualquer ônus à contratante.

Parágrafo Sexto: A aprovação por parte da CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios ocultos ou de qualidade do material ou a ainda a disparidades ante as especificações técnicas estabelecidas no item 11 do Termo de Referência verificadas posteriormente, garantindo-se a CONTRATANTE da substituição do material sem ônus.

Parágrafo Sétimo - Em hipótese alguma serão aceitos itens em desacordo com as condições estabelecidas no item 11 do Termo de Referência, ficando sob a responsabilidade da contratada o controle de qualidade da execução, bem como a repetição, às suas próprias custas, para correção de falhas, visando atender aos requisitos técnicos solicitados.

Parágrafo Oitavo - A empresa contratada deverá respeitar os prazos acima especificados, não podendo o CONTRATANTE ser penalizado pelo atraso na entrega dos produtos por qualquer que seja o motivo.

Parágrafo Nono – Será designada o servidor **Joel Gomes da Silva**, Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude, matrícula 000467, como **GESTOR DO CONTRATO**, e a servidora **Josiane Lima Santana Moura**, Diretora de Ensino, matrícula 001565, como **FISCAL DO CONTRATO**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos kits, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO – A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratação cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista necessários à execução do objeto.

Parágrafo Primeiro – A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto do termo de referência, até o limite máximo de 30%, com prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande.

Parágrafo Segundo – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratação, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – É responsabilidade da CONTRATADA a execução objeto contratual em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas contidas no edital e seus anexos, bem como em suas propostas, assumindo integralmente as seguintes obrigações:

- a) Entregar os produtos constantes no Pedido ao Fornecedor no endereço solicitado pelo CONTRATANTE, em sua totalidade, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço e aprovação da “PROVA” pelo CONTRATANTE. Caso este prazo não seja cumprido a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades.
- b) Atender às especificações técnicas e quantitativos, constantes na PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTITATIVO DO PRODUTO, deste Termo de Referência.
- c) Substituir os produtos em desacordo com as especificações contidas na PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTITATIVO DO PRODUTO deste Termo de Referência e “PROVA” aprovada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- d) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro, de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, despesas com transporte, e quaisquer outras que forem devidas, referente ao fornecimento dos produtos objeto deste contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

- e) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais legais a que estiver sujeita.
- f) Qualquer atraso na entrega dos produtos objeto deste Termo de Referência será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, arcar com as despesas necessárias.
- g) Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a contratação do pessoal para a completa realização do objeto deste Termo de Referência, conforme as especificações descritas neste Termo de Referência.
- h) A CONTRATADA ficará ainda responsável pelos encargos trabalhistas, judiciais, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência, inclusive no caso de demanda judiciária.
- i) A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pelo fornecimento, entrega e qualidade dos produtos, de acordo com as normas, especificações e demais documentos fornecidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do emprego desses produtos, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, isentando, desde já o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações.
- j) Operar com empregados próprios, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- k) Cumprir fielmente com as obrigações assumidas, de forma que os produtos sejam fornecidos com esmero e perfeição, sendo entregues no prazo estabelecido neste Termo de Referência.
- l) A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – São obrigações da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande:

- a) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados, proporcionando todas as facilidades indispensáveis a perfeita execução do objeto licitado.
- b) Promover os pagamentos dentro dos prazos constantes no item 10 deste Termo de Referência.
- c) Autorizar o acesso da CONTRATADA, em horários compatíveis com o horário de expediente, para efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Termo de Referência, assegurando o livre acesso aos funcionários da empresa contratada aos locais necessários ao cumprimento dos serviços, respeitando o sistema de segurança da CONTRATANTE, prestando todas as informações que forem solicitadas com relação aos serviços a serem fornecidos.
- d) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer desvio de qualidade dos produtos, para que possam ser promovidos, com a máxima brevidade possível, os ajustes necessários.
- e) Fiscalizar, conferir e proceder à aceitação dos itens fornecidos pela CONTRATADA. A Gerência de Comunicação, marketing e relacionamento da CONTRATANTE emitirá parecer em relação à “PROVA” apresentada no prazo máximo de 03 (três) dias, após o recebimento da prova.
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA. A impressão total do produto final será precedida da aprovação da “PROVA”, pela Gerência de Comunicação, marketing e relacionamento e deverão ser entregues nos prazos definidos no Pedido ao Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES – Com fundamento no Art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento), do valor estimado para ARP e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Não assinar a Ata de Registro de Preços e Contrato no prazo estabelecido.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Não manter a proposta;
- g) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Fizer declaração falsa.

Parágrafo Primeiro - Para condutas descritas nas alíneas "a", "d", "e", "f", "g", "h" e "i", será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Segundo - O retardamento da execução previsto na alínea "b", estará configurado quando a Contratada:

- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

Parágrafo Terceiro - Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "c", o valor relativo às multas aplicadas em razão do Parágrafo Sexto.

Parágrafo Quarto - A falha na execução do contrato prevista no subitem "c" estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item Parágrafo Sexto desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 1

Grau da Infração	Pontos da Infração
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

Parágrafo Quinto - O comportamento previsto no Parágrafo Quarto estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Sexto - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

Grau	Correspondência
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

TABELA 3

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por Ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por Ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por Ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por Ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por Ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por Ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por Ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por Ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

Parágrafo Sétimo - A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no *Caput* desta cláusula.

Parágrafo Oitavo - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

Parágrafo Nono - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015 e no Decreto Estadual nº 44.948/2017.

Parágrafo Décimo - A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado.

Parágrafo Décimo Primeiro - Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no Parágrafo Décimo acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Segundo - Decorrido o prazo previsto no Parágrafo Décimo Terceiro, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial.

Documento assinado digitalmente

gov.br

ELBA MARIA VALOIS COUTINHO

Data: 22/04/2024 14:51:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

Parágrafo Décimo Terceiro - A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO – A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro – Inadimplemento imputável à contratada - O contratante poderá rescindir administrativamente, o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – Este Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS DO CONTRATO – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos a seguir especificados: Órgão: 5000 – Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude – Unidade: 5002 – Fundeb – Atividade: 12.361.1202.2.71 – Manutenção das Atividades-Meio da Educação Básica – Elemento de Despesa: (690) – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES – As alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

Documento assinado digitalmente


gov.br

ELBA MARIA VALOIS COUTINHO

Data: 22/04/2024 14:54:32-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO – O Foro do presente Contrato será o da comarca de Gravatá/PE, excluído qualquer outro.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em quatro vias de igual teor, e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Documento assinado digitalmente

gov.br

ELBA MARIA VALOIS COUTINHO
Data: 22/04/2024 14:55:42-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Joel Gomes da Silva

Joel Gomes da Silva
CPF/MF Nº 027.009.264-12

**Secretário Municipal de Educação, Esportes,
Cultura, Turismo e Juventude
CONTRATANTE**

Elba Maria Valois Coutinho
CPF/MF Nº 518.205.014-34

**GRÁFICA E EDITORA LICEU LTDA EPP
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Salme J. da C. Pereira
NOME:
CPF: 702.632.824-62

Diego Narciso Gomes
NOME:
CPF: 063.153.781-71